



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS
Lei Municipal nº 1.242 de 20 de março de 2013.

Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás, Go 20 103 102013


Secretário de Administração

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.170/09 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão de Motorista do Gabinete do Prefeito, previsto no art. 5º, parágrafo único, inciso I, alínea “c” e art. 32, alíneas “b” e “b3” da Lei Municipal nº 1.170 de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170 de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e política de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações e outras afins, competindo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei ou Regulamento, as seguintes:

- a) assessoramento político-administrativo sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) coordenação das relações públicas em geral e, em especial, do Executivo com o Legislativo, com os poderes constituídos do Estado e da União;
- c) elaboração, registro e publicação dos atos de competência do Prefeito.

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito é constituído por:

- I - Gabinete do Prefeito
 - a) Chefia de Gabinete
 - b) Assessoria Técnica e de Informação
- II - Gabinete do Vice-Prefeito
- III - Procuradoria Geral do Município
- IV - Sistema Integrado de Controle Interno”

Art. 3º O artigo 32, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.170 de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O quadro de cargos de provimento em comissão define as funções de confiança do Município de Corumbá de Goiás e será constituído por dois grupos estabelecidos no Anexo I, a saber:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS

a) *GRUPO II*

b.1) Diretores de Departamentos;

b.2) Chefes de Divisão;"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de março de 2013. (20.03.2013).


CÉLIO FLEURY
Prefeito